



**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MTUR/ABIH NACIONAL Nº 06/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH
NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Senhor **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, Ministro de Estado do Turismo, nomeado por meio do Decreto nº 1 de dezembro de 2023, publicado no D.O.U. em 4 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 3354001, e

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH Nacional**, com sede em SHN Quadra 1, entrada A, Bloco F, Conjunto A, Salas 703/704, SHN, Brasília - DF, 70701-060, inscrito no CNPJ/MF nº 34.038.810/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **MANOEL CARDOSO LINHARES**, nomeado conforme a Ata de eleição referente ao biênio 2024-2025, inscrito sob o CPF nº123.412.314-20,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de conjugar esforços para o desenvolvimento de ações comemorativas ao dia dos Professores e agregar na promoção do turismo local e no incentivo do consumo de serviços turísticos da hotelaria, tendo em vista o que consta do Processo n. 72031.007866/2024-71, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e legislações correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações comemorativas ao dia dos Professores e agregar na promoção do turismo local e no incentivo do consumo de serviços turísticos da hotelaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 02 (duas) reuniões anuais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o conseqüente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os resultados;
- b) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Turismo envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover a divulgação da tarifa promocional de livre adesão pela rede hoteleira associada à ABIH Nacional, em comemoração ao dia do Professor, pactuada por meio deste Protocolo de intenções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH Nacional

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ABIH Nacional envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) ofertar à classe dos professores um desconto de 10% nas tarifas vendidas, via sítio eletrônico ou central de reservas, pela rede hoteleira associada à ABIH que aderir à tarifa promocional, conforme especificação abaixo:

PÚBLICO-ALVO: Professores, os quais, no ato da reserva, deverão anexar comprovante da profissão, como a carteira de identificação funcional ou cabeçalho do contracheque;

PERÍODO DA RESERVA: entre 15 de outubro e 31 de dezembro de 2024; e

PERÍODO DE GOZO DOS SERVIÇOS: entre os períodos de 1º de março de 2025 e 31 de março de 2026.

b) articular com os associados da ABIH Nacional para que adiram ao presente Protocolo de Intenções; e

c) comunicar ao Ministério do Turismo sobre os hotéis participantes para a divulgação da campanha.

Subcláusula primeira. As ofertas permanecem válidas durante os períodos de grandes eventos ou feriados, no entanto, ficarão sujeitas à disponibilidade de estadia; e

Subcláusula segunda. Os descontos durante os períodos de grandes eventos ou feriados serão realizados em cima dos valores cobrados no período.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA —DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e a vedação de transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA —DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §12, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

CELSO SABINO OLIVEIRA
Ministro de Estado de Turismo

MANOEL CARDOSO LINHARES
Presidente da Associação Brasileira
da Indústria de Hotéis – ABIH

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: _____

2. Carteira de Identidade: _____
3. Assinatura: _____
1. Nome Completo: _____
2. Carteira de Identidade: _____
3. Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 11/10/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Cardoso Linhares, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2359445** e o código CRC **CDDB90CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.007866/2024-71

SEI nº 2359445

Criado por [glaucia.oliveira](#), versão 4 por [glaucia.oliveira](#) em 11/10/2024 17:57:42.